



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 053/2021, que institui o Código Tributário do Município de São Miguel do Araguaia/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 333 da Lei Complementar nº 053, de 2021, que institui o Código Tributário do Município de São Miguel do Araguaia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333-----

I -----

II - em segunda e última instância administrativa, a Junta de Recursos Fiscais, composta por três membros, instituída por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º - O art. 342 da Lei Complementar nº 053/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342 - Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 03 (três) dias, à Junta de Recursos Fiscais.”

Art. 3º - O art. 345 da Lei Complementar nº 053/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 345 - A Junta de Recursos Fiscais, julgadora de segunda e última instância administrativa, proferirá sua decisão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento do processo.”



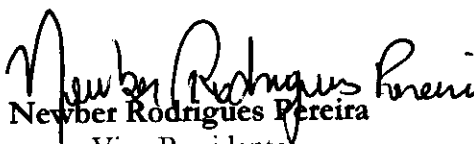
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogando as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, 05 de
dezembro de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária